



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 75/2022

Relatório

O Projeto de Lei dispõe sobre autorizar o município de Pará de Minas a promover a abertura de crédito especial.

A matéria proposta analisa a abertura de crédito especial no valor de R\$ 10.000,000 (dez mil reais) conforme os documentos que instruem o feito administrativo nº 0004841/2022 com o objetivo de *viabilizar a destinação de recursos para arcar com as despesas patronais com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG)*

Em atendimento ao art. 55 do Regimento Interno, o aludido projeto encontra-se em análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Contas de Contas, para disciplinar sua tramitação e para a emissão de parecer sob vossa responsabilidade.

Fundamentação

A matéria é de competência privativa do Executivo, não existindo quaisquer ilegalidades, uma vez que possui expressa determinação legal nos termos do art. 165 da Constituição Federal/88 e nos termos do art. 55, IV da Lei Orgânica Municipal.

A Lei nº 4.320/64 versa sobre a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O art. 42 desta lei estabelece que a abertura de crédito seja ele suplementar ou especial, deverá ser precedida de autorização legislativa, podendo ser vedada caso não haja a prévia autorização nos termos do art. 167, V desta mesma lei.

Em relação ao crédito especial, a lei estabelece ainda que este dependerá da existência de recursos, conforme a disposição do art. 43, §1º e §2º, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

[...]

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.





Dessa forma, observamos que foi devidamente apresentado pelo Executivo Municipal a indicação dos recursos para o projeto nestes moldes, portanto a matéria respeita os padrões estabelecidos pela Lei nº 4.320/64.

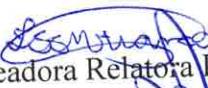
Diante o exposto, esta comissão aprecia o aludido Projeto de Lei, pois possui amparo legal na Constituição Federal/88, reproduzida na Lei Orgânica Municipal, bem como possui legalidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 4.320/64.

Conclusão

Nos termos do art. 55 do Regimento Interno entendemos que a matéria está apta para ser votada.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 30 de junho de 2022.


Vereadora Relatora Irene Melo Franco


Vereador Presidente Marcílio Magela de Souza


Vereador Vice-presidente Renato Almeida